

LEI Nº 1.303, de 10 de maio 2019.

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL POR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR EDILSON ALVES DA SILVA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, BAIRRO CONJUNTO SEBASTIÃO VITORINO NESTA CIDADE, CONTENDO UMA ÁREA DE 150 M² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), ETC.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um lote com uma área urbana de 200 m² (duzentos metros quadrado), sem benfeitorias, de propriedade do Município de Sumé/PB, o qual será objeto de desmembramento de um terreno com uma área total de 50.320 metros quadrados, devidamente registrado junto ao cartório da Comarca de Sumé/PB, registro nº 02, mat. 2040, fls. 134, livro 2H, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º O terreno do **Município** (lote) que será permutado tem uma área total de 200m², com 10m de frente e fundos, por 20,00m de comprimento. Limita-se frente com a Rua Maestro Antonio Josué de Lima, fundos com imóvel pertencente à Solange Oliveira da Rocha, lado direito com Rua projetada e do lado esquerdo, com imóvel pertencente a José Helenildo Belo da Silva, totalizando uma área de 200 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 3º O terreno permutado de propriedade do Senhor **Edilson Alves da Silva**, conforme planta baixa em anexo, cuja área total é de 150 m², com 5m por 30m, contém os seguintes limites e confrontações. Limita-se, frente com a Rua João Rodrigues sobrinho, fundos imóvel pertencente a José de Anchieta, lado

direito, com imóvel pertencente à Maria do Socorro Soares e do lado esquerdo, imóvel pertencente à Osmildo Sousa Fernandes totalizando 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação em anexo.

§ 1º - O imóvel pertence ao Senhor Edilson Alves da Silva, portador do CPF nº 839.603.924-00, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no Serviço Notarial e Registral Vítom, registro imobiliário Protocolo nº 675, livro 1-D, fls. 34, registro nº 1 ficha 847, livro 2, matrícula 4427 em data de 30/11/2015.

Art. 4º Os imóveis foram avaliados pelo Departamento de Administração Tributária da seguinte forma:

I – O valor do terreno com área de 200 m² de propriedade municipal foi avaliado em R\$ 8.649,50 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

II – O valor do terreno com área de 150 m² de propriedade do Senhor Edilson Alves da Silva, imóvel particular foi avaliado em R\$ 8. 649,50 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um terreno de sua propriedade por outro terreno de propriedade do Senhor Edilson Alves da Silva, que fica situado na Rua Maestro Antonio Josué de Lima, Bairro: COHAB Sebastião Vitorino, terreno sem benfeitorias, conforme registro sob nº 02, matrícula n.º 2.040, fls 134, livro 2-H, de onde será desmembrado o lote devidamente identificado nos arts. 1º, 2º e 3º da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 10 de maio de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Municipal

